

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
CONVITE Nº 006/2010**

Contratação de empresa especializada no ramo de plano ou seguro privado de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade COLETIVO, DO TIPO PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA - COBERTURA NACIONAL E DO TIPO OPCIONAL EM APARTAMENTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO PRIVATIVO – COBERTURA NACIONAL

EMPRESA: _____

CNPJ nº.: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ BAIRRO: _____

ESTADO: _____ CEP: _____

NOME COMPLETO CONTATO: _____

FONE: () _____ FAX: () _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): _____

Local: _____, _____ de _____ de 2011.

ASSINATURA

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Conselho Regional de Nutricionistas da 1ª Região e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima para o fax (61) 3328-3078 ou para o endereço eletrônico crn1@crn1.org.br.

O não encaminhamento do recibo exige a Comissão Permanente de Licitação do CRN-1 da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

Brasília/DF, 05 de janeiro de 2011.

Adm. DOMÊNICO RAMOS DE SOUZA – CRA/DF nº 018583
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 006/2010

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Conselho Regional de Nutricionistas da 1ª Região designada pela Portaria nº 011/2010, de 06 de outubro de 2010, leva ao conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e outras cominações legais, realizará licitação na modalidade CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, para os serviços de que trata o objeto, mediante condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e no Processo Administrativo nº 017/2010.

1 – DA HABILITAÇÃO, DO RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1.1 - No dia, hora e local abaixo indicado será realizado o recebimento dos envelopes de nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e de nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, ocorrendo a abertura dos envelopes:

DATA : 14/01/2011 (sexta-feira)

HORÁRIO: 15h00 (horário de Brasília-DF)

LOCAL : Sede do Conselho Regional de Nutricionistas da 1ª Região, localizado no SCN Quadra 01 Bloco E Ed. Central Park Sala 1611, Brasília, DF

1.2 - Não havendo expediente na data marcada, ficará adiada a reunião para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposições em contrário.

2 – DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada no ramo de plano ou seguro privado de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade COLETIVO, DO TIPO PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA - COBERTURA NACIONAL E DO TIPO OPCIONAL EM APARTAMENTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO PRIVATIVO – COBERTURA NACIONAL, incluindo reembolso segundo tabela AMB vigente à época, onde não tiver rede própria de atendimento, para os funcionários ativos do Conselho Regional de Nutricionistas – 1ª Região, todos a preço POR FAIXA ETÁRIA, no total estimado de 17 (dezessete) vidas, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e seus anexos.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2011, sob a Rubrica nº 3.1.32.45 – Serviços Médicos Hospitalares Odontológicos em Geral.

4 – DA ESTIMATIVA DA DESPESA

4.1 - A estimativa de despesa para 12 (doze) meses será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

4.1.1 – O valor apresentado é meramente referencial e tem como única finalidade subsidiar os licitantes a elaborarem suas propostas, não importando, em nenhuma hipótese, em compromisso do Conselho Regional de Nutricionistas da 1ª Região para com o seu atendimento na execução do contrato.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

5.1.1 - as empresas interessadas que detenham atividade pertinente com o objeto deste certame e atendam às condições estabelecidas neste Edital e que apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por quaisquer dos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), à vista dos originais;

5.2 – NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

5.2.1 – empresas que não estejam enquadradas ou que não cumpram os requisitos constantes do subitem 5.1 e demais subitens;

5.2.2 – empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo CRN-1;

5.2.3 - empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

5.2.4 - empresas que sejam estrangeiras e que não funcionem no país;

5.2.5 - empresas que tenham funcionário ou Conselheiros do CRN-1, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico;

5.2.6 - empresas que estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si ou com a mesma composição societária;

5.2.7 - empresas que possuam em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Inciso XXXIII, art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988);

5.2.8 - empresas cujos sócios ou integrantes participem, a qualquer título, simultaneamente, de outras empresas candidatas a este certame;

5.2.9 – empresas que não cumpram, integralmente, os requisitos constantes neste Edital e seus anexos.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 – A licitante que o desejar poderá, no início da sessão, prevista no preâmbulo deste Edital, credenciar representante legal para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases do procedimento licitatório, inclusive desistência de interposição de recursos, devendo tal representante apresentar-se à CPL para efetuar seu credenciamento como participante da reunião, devidamente munido dos seguintes documentos:

a. cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da CPL (acompanhada do original) do documento de identificação (válido como identidade); e

b. instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório, acompanhado do original ou cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da CPL (acompanhada do original) do Estatuto/Contrato Social, constando nome da autoridade outorgante que possui os poderes de outorgar tal instrumento público/particular.

6.1.1 - Em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado deverá apresentar:

a. cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da CPL (acompanhada do original) do documento de identificação (válido como identidade); e

b. cópia autenticada ou cópia para autenticação por parte da CPL (acompanhada do original) do Estatuto/Contrato Social, constando seu nome na condição de sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado.

6.2 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6.3 - Não serão admitidos documentos apresentados por meio de fax e/ou *email*.

6.3.1 - a não apresentação ou incorreção do documento de que trata os subitens 6.1 e 6.1.1 não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma até a sua efetiva apresentação, no prazo fixado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

7.1 – As licitantes deverão apresentar dentro do ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a documentação referida nos subitens a seguir, de preferência numerada seqüencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

A habilitação consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

I) prova do registro comercial, para os empresários; do ato constitutivo, estatuto ou contrato social EM VIGOR, devidamente registrado, para as sociedades empresárias, acompanhado do documento de eleição dos administradores, no caso de sociedades anônimas; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

II) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

III) prova de inscrição no Cadastro Fiscal do Governo do Distrito Federal, ou nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal da sede da licitante;

IV) prova de quitação para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidões expedidas:

a) pela Procuradoria da Fazenda Nacional; e

b) pela Secretaria da Receita Federal;

V) prova de quitação para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

VI) prova de quitação para com a Fazenda Municipal do local da sua sede (exceto pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito Federal), mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

VII) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela CEF;

VIII) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Seguridade Social, expedida pelo INSS;

IX) prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante declaração sob as penas da lei;

X) pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, observados os termos do Item VI do Termo de Referência (Anexo 1).

XI) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, referente aos últimos cinco anos, expedida pelos Distribuidores da Justiça do domicílio da sede da licitante, em data não anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega das postostas.

XI.I) A empresa licitante que tenha sido concordatária nos últimos cinco anos e que tenha levantado, ou levante, a concordata antes da data prevista para a licitação, poderá participar da mesma desde que apresente a devida Certidão Negativa de Falência ou Concordata;

XII) Registro e autorização para operar planos e/ou seguros de saúde, os quais deverão ser emitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

XII. I) As COOPERATIVAS ficam obrigadas, sob pena de inabilitação, a apresentar Certidões expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) referentes a todas as cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços, conforme determinam os Acórdãos 668/2005-Plenário-TCU e 306/2006-Primeira Câmara - TCU.

XIII) Comprovação do licitante de que atende a prestação de serviços objeto do presente pregão, **por meio de rede credenciada no Distrito Federal e em todas as capitais dos Estados do Território Nacional**, devendo constar do mencionado documento o nome, endereço, telefone e especialidade dos profissionais médicos e dos laboratórios, clínicas, prontos socorros e hospitais credenciados. A CPL poderá solicitar a apresentação dos contratos das licitantes com seus prestadores de serviço, sendo que esses deverão ter sido celebrados antes da data do recebimento das propostas pela CPL do presente edital.

XIII.I) Em relação a tal comprovação, a licitante deverá demonstrar que dispõe em sua rede credenciada, da seguinte infra-estrutura mínima de atendimento no plano a ser ofertado, sob pena de inabilitação:

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	CIDADE	INFRAESTRUTURA MÍNIMA
DISTRITO FEDERAL	Asa Sul: no mínimo 2 (dois) hospitais gerais, sendo 1 (um) deles de alta complexidade	<u>Alta Complexidade</u> , no mínimo com: - Clínica cirúrgica; - Clínica médica e cardiológica; - Maternidade; - Pediatria; - UTI Adulto; - UTI Pediátrica; - UTI Neonatal; <u>Hospital Geral</u> , no mínimo com: Atendimento 24 horas por dia nas seguintes especialidades: Clínica Geral, Pediatria, Cirurgia Geral, Ginecoobstetrícia, Ortopedia e Cardiologia
	Asa Norte: no mínimo 2 (dois) hospitais gerais	Atendimento 24 horas por dia nas seguintes especialidades: Clínica Geral, Pediatria, Cirurgia Geral, Ginecoobstetrícia, Ortopedia e Cardiologia
	Taguatinga: no mínimo 2 (dois) hospitais gerais	Atendimento 24 horas por dia nas seguintes especialidades: Clínica geral, Cirurgia Geral e Gineco-obstetrícia, sendo pelo menos 1 (um) hospital com atendimento 24 horas por dia na especialidade de Pediatria
	Lago Sul: no mínimo 1 (um) hospital geral	Atendimento 24 horas por dia nas seguintes especialidades: Clínica Geral, Pediatria, Cirurgia Geral, Ginecoobstetrícia, Ortopedia e Cardiologia
	Demais Localidades: Demais localidades, bem como nas localidades acima citadas	Disponibilizar toda a rede credenciada junto à operadora/seguradora de saúde, conforme plano apresentado no certame

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	CIDADE	INFRAESTRUTURA MÍNIMA
Demais Unidades da Federação, exceto o Distrito Federal	No mínimo 1 (um) hospital geral em todas as capitais dos Estados do Território Nacional	Atendimento 24 horas por dia nas seguintes especialidades: Clínica Geral, Pediatria, Cirurgia Geral, Ginecoobstetrícia, Ortopedia e Cardiologia
	Demais localidades, bem como nas capitais	Disponibilizar toda a rede credenciada junto à operadora/seguradora de saúde, conforme plano apresentado no certame

XIV) Declaração que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta;

7.2. Os documentos necessários referidos no item 7.1 poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas por cartório competente ou por agente do Conselho Regional de Nutricionistas – 1ª Região.

7.2.1. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignado, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos por permanentes.

7.2.2. Não havendo referência quanto ao prazo de validade dos documentos, serão eles considerados válidos por 90 (noventa) dias contados da data de expedição.

7.3 Sob pena de inabilitação todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo;

7.4 Sob pena de inabilitação a licitante deverá observar o seguinte:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados ou declaração de capacidade técnica que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial.

7.5 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.6 No julgamento da habilitação a CPL poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho, fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

7.7 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 7 deste Edital.

7.8 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope específico, devidamente fechado, lacrado e rubricado no fecho, contendo na parte externa e frontal as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 1ª REGIÃO
CONVITE Nº 006/2010
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE**

7.10 NÃO SERÃO ACEITOS, EM SUBSTITUIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PREVISTA NESTE EDITAL, CADASTROS REALIZADOS JUNTO AO SISTEMA DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES – SICAF, MANTIDO PELO GOVERNO FEDERAL, TENDO EM VISTA O CRN-1 NÃO TER ADERIDO AO REFERIDO SISTEMA, IMPOSSIBILITANDO-O NA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO DAS LICITANTES.

7.10.1 – CASO A LICITANTE FAÇA CONSTAR TAL CADASTRO DENTRO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, E NÃO FAZENDO CONSTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO PREVISTA NESTE EDITAL, SERÁ CONSIDERADA INABILITADA.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 02

8.1 - As propostas de preços serão apresentadas em envelope lacrado, em uma única via, datilografada ou impressa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica. Contendo na parte externa e frontal as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 02– PROPOSTA DE PREÇOS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 1ª REGIÃO
CONVITE Nº 006/2010
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE

8.2. Para a estipulação dos preços a licitante deverá **cotar o preço por faixa etária tanto para o PLANO BÁSICO – ENFERMARIA quanto para o PLANO OPCIONAL – APARTAMENTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO PRIVATIVO**. Nos preços cotados devem estar inclusas as despesas legais incidentes, bem, ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham ser concedidos, obedecendo as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar e da Lei de Licitações.

8.3 Além da proposta para o PLANO BÁSICO - ENFERMARIA, deverá ser apresentada a proposta para o PLANO OPCIONAL (APARTAMENTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO PRIVATIVO), conforme as seguintes diretrizes:

8.3.1 O VALOR POR FAIXA ETÁRIA FIXADO PARA O PLANO OPCIONAL (APTº INDIVIDUAL C/ BANHEIRO PRIVATIVO) DEVERÁ CORRESPONDER, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, NO MÁXIMO A 1,4 (UM VÍRGULA QUATRO) VEZES O VALOR POR FAIXA ETÁRIA A SER OFERTADO PELA LICITANTE PARA O PLANO BÁSICO (ENFERMARIA).

8.3.2 A licitante deverá ter por base o quantitativo de vidas disposto no Anexo II.

8.4 A licitante deverá observar ainda o seguinte:

I) o prazo de validade da proposta deverá ser de pelo menos 60 (sessenta) dias, considerando-se este no caso de omissão;

II) os preços propostos serão fixos e não terão qualquer reajuste;

III) os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade de cada licitante, não lhe assistindo direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração dos mesmos, salvo nas condições previstas nas normas de regulação da licitação.

8.5 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar, no ato de apresentação de sua proposta que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.

8.6 O Envelope 2 (Propostas de Preços) deverá ainda:

8.7 **Conter declaração expressa** da licitante, comprometendo-se, a partir da data de assinatura do instrumento contratual, a assumir as despesas de tratamentos dos usuários inscritos no programa de assistência à saúde do CRN-1, porventura internados, respeitando as exclusões e limitações de coberturas indicadas neste Edital e seus anexos.

8.8 **Conter Declaração expressa** de que a licitante não fará restrição quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão ou exclusão no plano de saúde.

8.9 **Conter Declaração expressa** de que os preços propostos incluem os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, fretes, embalagens, lucros e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços licitados.

8.10 A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

8.11 Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

9 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

9.1 - O certame será realizado sempre em ato público no dia, hora e local indicados no subitem 1.1 deste Edital, quando deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e as PROPOSTAS DE PREÇOS.

9.1.1 - Encerrado o prazo para recebimento da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS DE PREÇOS, nenhum outro documento será aceito, assim como não se admitirão quaisquer adendos ou alterações nos documentos e propostas entregues.

9.2 – Esta licitação será processada em 2 (duas) fases:

9.2.1 - Primeira Fase: ABERTURA DOS ENVELOPES e JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que ocorrerá na mesma data de entrega dos demais envelopes, ou seja, às 15 horas do dia 14/01/2011, conforme se encontra contemplado no subitem 1.1 deste Edital.

9.2.1.1 - Esta fase de HABILITAÇÃO compreende a análise dos documentos apresentados no envelope nº 01 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” - de todas LICITANTES, sendo consideradas habilitadas as que atendam às exigências contidas no item 7 deste Edital, do Termo de Referência – Anexo I e demais itens pertinentes, constante do Edital.

9.2.1.2 - Os envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 02) serão mantidos fechados e rubricados pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, até o início da segunda fase.

9.2.2 - Segunda Fase: ABERTURA DOS ENVELOPES e JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, que compreenderá a abertura dos envelopes de nº 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”, em sessão pública, cuja data será definida após exaurida a etapa da fase anterior.

9.2.2.1 - A análise das “PROPOSTAS DE PREÇOS” das LICITANTES, cujas propostas foram classificadas na fase anterior, será levada em consideração os critérios estabelecidos no item 8 deste Edital e do Termo de Referência – Anexo I.

10 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 – Os trabalhos da CPL referentes a fase de Habilitação obedecerão a seguinte ordem:

10.1.1 - abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO para análise dos documentos, os quais ficarão à disposição das licitantes para exame e rubrica.

10.1.2 - verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme item 7 deste Edital.

10.1.2.1 – caso alguns dos documentos apresentados estejam com sua validade vencida, poderá a CPL consultar sítios eletrônicos oficiais para conferir se realmente tais documentos estão vencidos. Caso seja confirmado que tais documentos estejam vencidos a licitante será considerada inabilitada.

10.1.3 - depois de conferida e apreciada a documentação e verificada a situação da licitante, serão anunciadas, sempre que possível, na mesma sessão, as licitantes habilitadas e as inabilitadas na licitação.

10.1.3.1 - no caso de inabilitação de todas as licitantes, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que deram origem às inabilitações.

10.1.4 - em caso de manifestação de interposição de recursos contra os atos de habilitação ou de inabilitação de qualquer licitante, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá os trabalhos e, depois de esgotados os prazos recursais, designará nova data para abertura dos envelopes das PROPOSTAS DE PREÇOS.

10.1.5 - não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação, ou não estando presentes todos os representantes devidamente credenciados, conforme item 6 do Edital, ou ainda, a empresa licitante não tendo manifestado expressamente pela desistência de interpor recurso contra o resultado de habilitação, a Comissão suspenderá os trabalhos e divulgará o resultado da habilitação mediante publicação na imprensa oficial, afixando-o, posteriormente, no Quadro de Avisos da Sede do CRN-1, localizado no endereço constante no subitem 1.1 deste Edital e no sítio www.crn1.org.br.

10.1.5.1 – Se eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, as dúvidas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, pelos meios citados no subitem 10.1.5.

10.1.6 - nessa hipótese, os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS rubricados pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão, ficarão sob a guarda da CPL para abertura em outras sessões a serem indicadas posteriormente.

10.1.7 - devolução dos envelopes fechados às licitantes inabilitadas, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação. Ficará à critério do CRN-1, por intermédio do Presidente da CPL, a devolução dos supracitados envelopes somente após a assinatura do instrumento contratual com a vencedora do certame.

10.2 – As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope de Documentação de Habilitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, exceto nos casos em que tais vícios sejam sanáveis.

11 – DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1 - Somente serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços das licitantes habilitadas na fase de julgamento da documentação de habilitação.



11.2 - Serão desclassificadas as propostas de preços com informações incompletas (desde que essenciais), que apresentarem incorreções, que não atenderem ao disposto no item 8 ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital.

Conselho Regional de
NUTRICIONISTAS

11.3 - A CPL analisará as propostas, resguardando o direito de solicitar esclarecimentos às licitantes sobre quaisquer elementos relativos à mesma.

11.4 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

11.5 - Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das condições da licitação.

11.6 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem desconto ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

11.7 - Em qualquer das fases previstas nos itens anteriores, a CPL poderá, caso entenda necessário, suspender o ato público para analisar os documentos e julgar a fase pertinente, estabelecendo nova data e horário em que voltará a se reunir.

11.8 – Ultrapassada a fase de análise dos Documentos de Habilitação e abertas as Propostas de Preços, não mais caberá inabilitar licitantes por motivos relacionados à documentação de habilitação, salvo em razão de fato(s) superveniente(s) ou só conhecido(s) após o julgamento.

12 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

12.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo protocolizar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º, do art. 113, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do certame. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso da licitação.

12.3 – Contra os atos da Comissão Permanente de Licitação (CPL), praticados nas fases de avaliação da documentação de habilitação e das propostas de preços, caberá recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do ato ou da data de lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, o qual deverá ser protocolado no CRN-1, devendo para tanto ser apresentado em 1 (uma) via, em papel timbrado, digitado ou datilografado, assinado pelo representante da licitante ou preposto legalmente habilitado e dirigido ao Presidente da CPL. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o Presidente da CPL encaminhará o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

12.4 – A CPL dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do término da interposição de recursos.

12.5 – Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do licitante, ou contra o julgamento das propostas de preços, terão efeito suspensivo.

12.6 – A intimação dos atos referidos nas alíneas *a*, *b*, *c* e *e* do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93 será feita mediante publicação no Diário Oficial da União, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas de preços, se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.



12.7 – Os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados, na Coordenação Administrativa, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, durante o prazo do recurso.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 – Os atos de adjudicação e homologação serão realizados pela Presidente do CRN-1.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 – As obrigações do CONTRATANTE estão dispostas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, bem como na minuta do contrato (Anexo V).

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 – As obrigações da CONTRATADA estão dispostas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, bem como na minuta do contrato (Anexo V).

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - As sanções administrativas estão dispostas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, bem como na minuta do contrato (Anexo V).

17 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1 – O CRN-1 convocará a vencedora da licitação para assinar o contrato, dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência (Anexo I).

17.2 - Na data da assinatura do contrato o CRN-1 verificará se a contratada se encontra regular do ponto de vista habilitatório, e caso tenha alguma certidão ou documento vencido, deverá a licitante providenciá-la no prazo determinado, sob pena de aplicação de sanção.

17.3 - Quando a convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, o CRN-1 poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao desconto, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

18 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

18.2 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a. o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c. a lentidão do seu cumprimento, levando o CRN-1 a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d. o atraso injustificado no início do serviço;
- e. a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CRN-1;
- f. a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a sua cessão ou transferência, total ou parcial; e
- g. previsões contidas nos incisos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

18.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.4 – A rescisão do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito do CRN-1, nos casos enumerados nas letras *a. a f.* do subitem 18.2, bem como nos casos previstos nos incisos VII a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CRN-1;
- c. judicial, nos termos da legislação.

19 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

19.1 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

20.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato nos termos da minuta constante do Anexo V, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes, por via de termo aditivo.

21 - DO PAGAMENTO

21.1 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, após ser devidamente atestada pelo fiscal do contrato, sem ressalvas, através de depósito bancário em nome da Contratada, conforme dados indicados pela mesma, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

21.2 - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

21.3 – O fiscal do contrato atestará a nota fiscal, com ou sem ressalvas, dentro do prazo previsto no subitem 21.1;

21.4 – No caso da nota fiscal ser atestada com ressalva, o Contratante terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

21.5 - Na Nota Fiscal deverão vir destacadas as seguintes informações:

21.5.1 - Valores brutos em moeda nacional (R\$ - reais), conforme preços praticados pelas companhias aéreas, bem como de conformidade com as solicitações do CRN-1, à época da solicitação;

21.5.2 – Percentuais e valores das retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 (IRPJ, PIS, COFINS e CSLL).

21.5.2.1 – Mesmo que a Contratada não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções citadas no subitem 21.5.3 acima, o CRN-1 fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.

21.5.3.1 – Caso a Contratada esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, conforme previsões constantes na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

21.5.4 – Valores líquidos em moeda nacional (R\$ - reais).

22 – DO CONVITE



22.1 - A critério do CRN-1, esta licitação poderá:

22.1.1 - Retornar a data de abertura dos envelopes transferida, por conveniência exclusiva do CRN-1.

22.2 - Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Convite:

22.2.1 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;

22.2.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no item anterior; e

22.2.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23 - DAS CONDIÇÕES FINAIS

23.1 - É facultado ao Presidente da CPL ou à Autoridade Superior do CRN-1, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.2 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRN-1 não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.3 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.4 - Não sendo possível a continuidade dos trabalhos em uma só sessão, ficará a critério da CPL marcar uma nova data para dar continuidade aos trabalhos iniciados.

23.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não implicará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

23.6 - A adjudicação e homologação do resultado desta licitação não atribui à empresa vencedora o direito de prestar os serviços objeto desta licitação.

23.7 - A participação da licitante nesta licitação implicará na aceitação integral e irretratável das normas do Edital, inclusive seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

23.8 - Ficarão a critério do Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou da Autoridade Superior do CRN-1, em qualquer das fases do certame, suspender a sessão para análise da documentação de habilitação ou das propostas de preços, conforme necessidade, devendo para tanto, informar a data e horário da realização da nova sessão, na qual será divulgado o resultado auferido. Caso todas as licitantes estejam presentes à sessão a referida informação será dada durante a mesma, e para aquelas que não estejam presentes serão informadas através de documento enviado via fax ou pessoalmente, com contra-recibo ou em último caso, através de publicação no Diário Oficial da União.

23.9 - Serão considerados como vícios sanáveis as falhas irrelevantes cometidas pelas licitantes em relação aos documentos e propostas apresentadas, assim consideradas as que não digam respeito à exigência de natureza material, ou as de cunho formal que sejam reputadas indispensáveis para a adequada avaliação da pessoa da licitante ou da sua proposta.

23.10 - Cópias do presente Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos pessoalmente na sede do CRN-1, gratuitamente, caso apresente cd-rom para gravação, ou impresso, onde nesse último caso, será cobrado o valor correspondente a R\$ 10,00 (dez reais).



23.11 – Quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação poderão ser obtidos no horário de expediente normal, das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas, no SCN Qd 01 Bloco E Ed. Central Park Sala 1611 – Asa Norte – Brasília/DF, pelo fax (61) 3328-3078 ou pelo seguinte endereço eletrônico: crn1@crn1.org.br.

23.11.1 – No caso de solicitação por fax, ficará sob responsabilidade da licitante, confirmar se o CRN-1 o recebeu em conformidade.

23.12 – Somente deverão ser consideradas as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), por transmissão de mensagem via fax ou por intermédio de email (crn1@crn1.org.br) às consulentes, ou ainda, aquelas disponibilizadas no sítio eletrônico do CRN-1 (www.crn1.org.br), bem como, se for o caso, aquelas publicadas no Diário Oficial da União.

23.13 – Constatada a falsidade de qualquer das informações e/ou documentos fornecidos pela empresa licitante, poderá ela sofrer, além das sanções previstas no Termo de Referência, as sanções transcritas adiante:

- a. não qualificação para outras licitações a serem realizadas pelo CRN-1; e
- b. inabilitação ou desclassificação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

23.14 – Os casos não previstos serão solucionados pela CPL, visando, principalmente, ao cumprimento do disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e a salvaguarda dos interesses da Administração.

23.15 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas na Justiça Federal de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília-DF, 05 de janeiro de 2011.

Adm. DOMÊNICO RAMOS DE SOUZA – CRA/DF nº 018583
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I DO CONVITE Nº 006/2010

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO ORGÃO INTERESSADO E DA LOCALIZAÇÃO

- 1.1 Órgão Interessado: Conselho Regional de Nutricionistas – 1ª Região
1.2 Localização: SCN Quadra 01 Bloco E Ed. Central Park Sala 1611 – Asa Norte – Brasília/DF

2 - OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada no ramo de plano ou seguro privado de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade COLETIVO, DO TIPO PLANO BÁSICO EMENFERMARIA - COBERTURA NACIONAL E DO TIPO OPCIONAL EM APARTAMENTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO PRIVATIVO – COBERTURA NACIONAL, incluindo reembolso segundo tabela AMB vigente à época, onde não tiver rede própria de atendimento, para os funcionários ativos do Conselho Regional de Nutricionistas – 1ª Região, todos a preço POR FAIXA ETÁRIA, no total estimado de 17 (dezessete) vidas.

3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação pretendida justifica-se em o benefício proporcionar segurança e tranquilidade aos funcionários efetivos do CRN-1, no campo da saúde, tendo em vista o acesso à assistência médica, hospitalar e ambulatorial públicos, ainda que garantia constitucional, não satisfazer as necessidades existentes daqueles que o necessitam na presente conjuntura nacional.

4 - DAS CARÊNCIAS

4.1 Ficam isentos de quaisquer carências os beneficiários constantes da relação encaminhada pela CONTRATANTE que optarem por qualquer dos Planos, Básico ou Opcional, até o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do Contrato.

4.2 A inscrição de novos usuários (recém-admitidos, recém-casados e recém-nascidos e funcionários transferidos, etc.) terá carência reduzida tanto para o Plano Básico como para o Opcional, conforme se segue:

Carências	Urgências e emergências	Consultas e exames simples	Internações clínicas, cirurgias e exames especiais	Parto a Termo	Doenças Pré-Existentes
Reduzidas	24 horas após inscrição	10 dias após início da inscrição	30 dias após o início da inscrição(*)	300 dias após a inscrição	24 meses

(*) Exceto para os eventos a seguir, que continuam com 180 dias de carência: cirurgia cardíaca, neurológica, vascular e cirurgia refrativa (conforme legislação); diálise, doenças infecto contagiosas; oncologia, oxigenoterapia hiperbárica; próteses e órteses ligadas ao ato cirúrgico coberto; internação psiquiátrica; psicoterapia de crise; transplantes de rins e córneas.

4.3. Para os usuários que tenham optado por qualquer dos Planos oferecidos após a data prevista no subitem 4.1 anterior, as carências serão de:

- emergência e urgências médicas devidamente comprovadas: **carência de 24 Horas**;
- consultas médicas: **24 (vinte e quatro) horas**;

- exames e tratamentos: **30 (trinta) dias**;
- internações hospitalares: **90 (noventa) dias**;
- partos e suas conseqüências: **300 (trezentos) dias**.

4.4. Para o reingresso de funcionários e dependentes desligados voluntariamente dos Planos Básico e Opcional, serão admitidos os períodos de carência para os seguintes eventos:

- emergência e urgência médicas devidamente comprovada: **carência de 24 Horas**;
- consultas médicas: **24 (vinte e quatro) horas**;
- exames e tratamentos: **30 (trinta) dias**;
- internações hospitalares: **90 (noventa) dias**;
- partos e suas conseqüências: **300 (trezentos) dias**.

4.5 As alterações de níveis de plano deverão estar isentas de carências, desde que solicitadas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.

5) DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. São beneficiários dos serviços objeto da presente licitação:

a) os funcionários ativos do Conselho Regional de Nutricionistas – 1ª Região;

5.2. Atualmente o número de vidas a serem beneficiadas com os serviços ora licitados corresponde a 17 (dezesete) vidas.

5.3. A distribuição dos beneficiários dos serviços por faixa etária e sexo está disposta no Anexo II.

5.4. Identificação dos beneficiários:

a) Os beneficiários receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela CONTRATADA que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência à saúde;

b) Em caso de extravio da carteira de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados por ocorrência policial, o custo da emissão de nova carteira será assumido integralmente pela CONTRATADA;

c) A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da vigência da sua exclusão do programa;

d) Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa serão única e exclusivamente do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente à CONTRATADA.

5.5 - Exclusão do beneficiário:

a) Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

- por falecimento;
- por demissão;
- por aposentadoria;
- quando solicitado pelo titular.

6) DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços contratados deverão abranger, no mínimo, as seguintes modalidades de atendimento:

a) Consultas médicas, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo Conselho Federal de Medicina e/ou Associação Médica Brasileira, ANS e RDC nº 82, de 29 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em especial:

- 01- Alergologia;
- 02- Anatomia patológica;
- 03- Anestesiologia;
- 04- Angiologia;
- 05 – Cancerologia;
- 06 – Cardiologia, eletrocardiografia e holter;
- 07- Cirurgia de mão, cabeça, pescoço e buco-maxilo-facial;
- 08 - Cirurgia cardiovascular (inclusive implante de marcapasso);
- 09 - Cirurgia gastroenterológica;
- 10 - Cirurgia geral, cirurgia laparoscópica e vídeo laperoscópica;
- 11 - Cirurgia oftalmológica inclusive corretiva (miopia, catarata, facectomia, hipermetropia), com introdução de lente ocular nacionalizada, dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações;
- 12 - Cirurgia oncológica;
- 13 - Cirurgia ortopédica e traumatológica;
- 14 - Cirurgia pediátrica;
- 15 - Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética;
- 16 – Cirurgia torácica;
- 17 – Cirurgia urológica;
- 18 – Cirurgia vascular periférica;
- 19 – Citologia;
- 20 - Clínica médica;
- 21 – Dermatologia;
- 22 - Doenças infecciosa e parasitárias de qualquer natureza, inclusive assistência à S.I.D.A;
- 23 - Endocrinologia e metabologia;
- 24 – Fisiatria e Foniatria;
- 25 – Gastroenterologia;
- 26 – Ginecologia;
- 27 – Hematologia;
- 28 – Hepatologia;
- 29 – Homeopatia;
- 30 – Mastologia;
- 31 - Medicina nuclear;
- 32 - Microcirurgia reconstrutiva;
- 33 – Nefrologia;
- 34 – Neurocirurgias;
- 35 - Neurologia (inclusive a pediátrica);
- 36 – Cirurgia refrativa para grau igual ou maior que sete uni ou bilateral;
- 37 – Ortopedia;
- 38 – Otorrinolaringologia;
- 39 - Patologia clínica;
- 40 – Pediatria;
- 41 – Pneumologia;
- 42 – Proctologia;
- 43 – Reumatologia;
- 44 – Tisiologia;
- 45 – Traumatologia;
- 46 – Urologia;
- 47 – Venereologia;
- 48 – Psiquiatria, consultas e tratamentos psicoterápicos ou psiquiátricos em situações de crise (dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações);

49 – Fonoaudiologia limitado em quatro consultas mês;

b) A CONTRATADA também deverá assegurar aos beneficiários, e nos termos do Edital e seus Anexos, os seguintes exames complementares:

- 01 – Análises clínicas;
- 02 – Anátomo-patológico, exceto necrópsia;
- 03 – Angiografia;
- 04 – Arteriografia;
- 05 – Cicloergometria;
- 06 – Cineangiocoronariografia;
- 07 – Densitometria óssea;
- 08 – Ecocardiografia;
- 09 – Ecografia;
- 10 – Eletrocardiografia;
- 11 – Eletroencefalografia;
- 12 – Eletromiografia;
- 13 – Endoscopia;
- 14 – Fluoresceinografia;
- 15 – Fonocardiografia;
- 16 – Laparoscopia;
- 17 – Medicina nuclear – radioisótopos e cintilografia;
- 18 – Provas de função pulmonar;
- 19 – Radiológico;
- 20 – Ressonância magnética;
- 21 – Tomografia computadorizada;
- 22 – Ultra-sonografia.

c) A CONTRATADA deverá assegurar, ainda, os seguintes serviços auxiliares:

- 01 – Fisioterapia;
- 02 – Quimioterapia;
- 03 – Hemodiálise;
- 04 – Remoção conforme o estabelecido, no item 8.16 deste Termo;
- 05 – Serviços médicos auxiliares ainda não previstos, que possam surgir com o desenvolvimento da medicina, mediante acordo entre as partes.

6.2. Procedimentos de internação bem como os exames complementares e serviços auxiliares que necessitam de autorização prévia da CONTRATADA:

a) Procedimentos médicos/serviços auxiliares:

- 01 – Acupuntura;
- 02 – Cirurgias;
- 03 – Diálise (peritonial);
- 04 – Fisioterapia;
- 05 – Hemodiálise;
- 06 – Hemoterapia;
- 07 – Implantes;
- 08- Internações;
- 09- Litotripsia;
- 10 – Quimioterapia;
- 11 – Radioterapia;
- 12- Remoções inter hospitalares com exceção para consulta e exames;
- 13- Transplantes de rins e córnea;
- 14 – RPG.



b) Exames Complementares:

- 01 - Angiografia;
- 02 - Angiografia Digital;
- 03 - Arteriografia;
- 04 - Audiometria;
- 05 - Cardiotocografia;
- 06 - Densitometria Óssea;
- 07 - Ecocardiografia;
- 08 - Eletrocardiografia dinâmica (Holter);
- 09 - Eletrococleografia;
- 10 - Endoscopias Diagnósticas (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias, Proctológicas e Urológicas);
- 11 - Endoscopias Terapêuticas (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias e Urológicas);
- 12 - Fluoresceinografia;
- 13 - Laparoscopia Diagnóstica e Terapêutica;
- 14 - Medicina Nuclear;
- 15 - Neurofisiologia Clínica;
- 16 - Neuroradiologia e Radiologia intervencionista;
- 17 - Ressonância Nuclear Magnética;
- 18 - Tomografia Computadorizada;
- 19 - Vídeo-Laparoscopia.

6.3. Os casos de urgência/emergência não necessitarão de liberação prévia, mas deverão ser comunicados à CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas após o início do atendimento.

6.4. atendimentos cirúrgicos gerais e nas especialidades acima referidas, incluindo transplantes de órgãos com cobertura integral para receptor e doador. **As despesas com captação, transporte e preservação de órgãos (rim e córnea) serão na forma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme determina o inciso IV do § 1º do artigo 2º da Resolução CONSU nº 12 (Publicada no DOU nº 211, de 04/11/1998). E conforme determina o § 2º da supracitada Resolução, os transplantes de rim e córnea ou procedimentos vinculados, quando realizados por instituições integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), deverão ser ressarcidos em conformidade com o previsto no art. 32 da Lei nº 9.656/98 e na Resolução citada.**

6.5. Internações hospitalares em enfermarias com 2 (dois) ou mais leitos – PLANO BÁSICO, com acomodação em apartamento individual tipo “A” com banheiro privativo, ar condicionado e direito a acompanhante - PLANO OPCIONAL.

6.5.1. Os menores de 18 (dezoito) anos terão direito a acompanhante, independentemente do plano do beneficiário, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como àquelas pessoas que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto no Estatuto do Idoso;

6.6 - As internações decorrentes de doenças crônicas somente terão cobertura de custeio quando realizadas nos hospitais destinados a tal fim, e autorizadas pela CONTRATADA.

6.7. As internações eletivas ou programadas prescindem de autorização prévia da CONTRATADA, que avaliará as causas do pedido de hospitalização, devendo a solicitação de internação estar acompanhada de laudo do médico assistente em que conste diagnóstico ou hipótese de diagnóstico, tipo de tratamento e período provável de internação.

6.8. As internações consideradas urgentes deverão ser realizadas em hospitais, cabendo ao beneficiário, pessoalmente ou por terceiros, comunicá-las à área de Pessoal do CONTRATANTE e à CONTRATADA, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, juntamente com o relatório do médico assistente para análise e autorização.

6.9. Nas internações estarão cobertas as despesas com fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, oxigênio, nutrição parenteral e enteral, transfusões e demais materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, tudo até a alta hospitalar.



6.10. Estarão inclusos também, toda e qualquer taxa, incluindo despesas com sala de cirurgia, eventos obstétricos, unidade de tratamento intensivo, aparelhagem, honorários médicos e todo pessoal necessário, serviços gerais de enfermagem e alimentação (inclusive os gastos com alimentação dos acompanhantes, conforme condições do subitem 6.5.1 acima), bem como remoção de paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, tudo até a alta hospitalar.

6.11. O fornecimento de alimentação dietética, quando indicado, até a alta do paciente, **não** implicará em ônus adicionais ao beneficiário.

6.12. Atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia em prontos-socorros e/ou hospitais credenciados, garantidas nesse caráter, consultas em todas as especialidades.

6.13. Assistência pré-natal, obstétrica e neonatal, aqui incluídas patologias congênitas das crianças nascidas na vigência do contrato.

6.14. Cobertura para acidente do trabalho para as primeiras 24 (vinte e quatro) horas;

6.15. Cobertura em todo território nacional, sendo que nas cidades onde o atendimento não esteja coberto ou executado diretamente pela contratada, serão aceitos os planos e condições particulares da localidade, sendo o servidor reembolsado dentro da modalidade de seu plano, integralmente, das despesas médicas hospitalares e ambulatoriais no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação dos documentos pelo beneficiário.

6.16. Remoção do paciente em ambulância, sem limite de quilometragem em percursos feitos dentro do perímetro urbano, quando constatada a impossibilidade de sua locomoção pelo seu médico assistente, ficando excluídas as remoções para consultas e exames.

6.17. Cobertura de despesas de acompanhante para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos.

6.18. Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva sem limite de utilização de diárias.

6.19. Casos de transtornos psiquiátricos – Os limites máximos definidos por lei, para os transtornos psiquiátricos de responsabilidade da CONTRATADA, são os descritos abaixo:

a) Psicoterapia de crise, com duração máxima de 12 (doze) semanas, limitada a 12 (doze) sessões por ano de contrato não cumulativas;

b) Custeio integral de 30 (trinta) dias de internação, por ano de contrato por beneficiário, não cumulativas, em hospital psiquiátrico, ou em unidades ou enfermarias psiquiátricas em hospital geral;

c) Custeio integral de 15 (quinze) dias de internação, por ano de contrato por beneficiário não cumulativas, em hospital geral, para pacientes portadores de quadro de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;

d) Oito semanas anuais de tratamento em regime de hospital dia;

e) para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98, relacionados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10ª Revisão – CID 10, a cobertura de que trata da alínea “d”, imediatamente anterior, será estendida a 180 (cento e oitenta) dias, por ano.

6.20. Serviços terapêuticos e de diagnósticos e exames complementares abrangendo todos aqueles admitidos pelo Conselho Federal de Medicina - constantes da tabela da Associação Médica Brasileira e RDC nº 82, de 29 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS ou que venham a ser nela incluídos, em especial:



- 01- Análises clínicas;
 02- Anatomia patológica;
 03- Angiografia;
 04- Angioplastia;
 05- Arteriografia;
 06- Audiometria;
 07- Cateterismo cardíaco;
 08- Cicloergometria;
 09- Cineangiorangiografia;
 10- Cirurgias laparoscópicas e vídeo-laparoscopias;
 11- Cobaltoterapia;
 12- Colpocitologia;
 13- Densitometria óssea;
 14- Doppler;
 15- Ecocardiograma;
 16- Eletroencefalograma;
 17- Eletromiografia;
 18- Endoscopia peroral;
 19 – Embolizações e Radiologia intervencionista;
 20- Fisioterapia;
 21- Fonocardiografia;
 22- Fluoresceinografia;
 23- Hemodiálise e diálise peritoneal;
 24 -Hemodinâmica-procedimento diagnóstico e terapêutico;
 25- Hemoterapia;
 26 –Holter;
 27 – Inaloterapia;
 28- Laparoscopia;
 29- Litotripsia extracorpórea;
 30- Medicina nuclear;
 31 – Material de osteossíntese tal como: placas, parafusos e pinos;
 32- Neuroradiologia;
 33- Nutrição parenteral ou enteral;
 34- Provas de função pulmonar;
 35 –Próteses intra-operatórias;
 36- Quimioterapia;
 37- Radiologia (inclusive a intervencionista);
 38- Radioterapia;
 39- Ressonância nuclear magnética;
 40- Tococardiografia;
 41- Tomografia computadorizada;
 42- Ultra-sonografia;
 43- Xerocardiografia.

6.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a sua rede credenciada nas cidades abrangidas pelo Edital e seus anexos, para atendimento aos beneficiários inscritos no Plano Opcional.

6.22. Fornecer as autorizações, ou justificar os indeferimentos das mesmas, **no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento do respectivo pedido**, em relação aos procedimentos clínicos e cirúrgicos, exames laboratoriais e complementares, serviços auxiliares, terapias ou qualquer outro tratamento médico que necessite de autorização prévia.

7) DAS EXCLUSÕES DA COBERTURA

7.1. Exclusões genéricas a todos os planos de âmbito básico (enfermaria) e opcional (apartamento individual com banheiro privativo), observadas as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de



2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão.

- a) Procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- b) Cirurgia plástica em geral, exceto as restauradoras a seguir:
 - 1) correção de lesão proveniente de acidente pessoal ocorrido na vigência do Contrato, e/ou
 - 2) correção de lesão decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna, estando a cobertura sujeita à apresentação de laudo anatomopatológico da lesão neoplásica;
- c) Tratamento ilícito ou antiético, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelo Conselho de Saúde Complementar;
- d) Despesas extraordinárias, enfermagem particular, ainda que em hospital, e assistência médica domiciliar;
- e) Aparelhos estéticos, órteses e próteses, e/ou aparelhos utilizados para a substituição de função ou reabilitação, não ligados ao ato cirúrgico;
- f) Atendimento nos casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- g) Aluguel de equipamentos e aparelhos cirúrgicos para assistência médica domiciliar;
- h) Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais, não reconhecidos pelo Conselho de Saúde Suplementar;
- i) Materiais e medicamentos importados não nacionalizados e medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação hospitalar;
- j) Transplante de órgãos exceto de rins e córneas;
- k) Despesas com medicação de manutenção pós-transplante;
- l) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- m) Vacina;
- n) Cobertura de procedimentos odontológicos, salvo cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial;
- o) Exames médicos e complementares de saúde opcional (admissional, periódico e demissional);
- p) Check up;
- q) Remoção por via aérea;
- r) Todos os demais casos não previstos na legislação vigente, em especial a Lei de nº 9.656/98, suas resoluções e alterações posteriores.

7.2. Para fins desta cláusula são adotadas as seguintes definições:

- a) Cirurgia Plástica Reparadora: Restauração das Funções de alguns órgãos ou membros, decorrentes de acidentes, fraturas e/ou tumores;
- b) Acidente Pessoal: é o evento súbito, exceto o involuntário;



c) Casos de urgência clínica ou cirúrgica – aqueles que exijam a pronta e imediata internação hospitalar de urgência clínica ou cirúrgica – aqueles que exigirem a internação hospitalar em virtude de risco de vida imediato, decorrentes de doenças de caráter agudo e cujo tratamento não pode ser realizado na residência;

d) Doenças crônicas – aquelas que exijam tratamento ou acompanhamento médico por período superior a 6 (seis) meses;

e) Doenças Preexistentes – aquelas cujos sinais ou sintomas tenham se manifestado antes da assinatura do Contrato; e,

f) Cirurgias eletivas ou programadas – todas aquelas que não se amoldam no conceito ou definições de casos de urgência clínica ou cirúrgica.

8) DO REEMBOLSO

8.1. Nas localidades onde a CONTRATADA eventualmente não tiver rede própria de atendimento, o reembolso será feito ao titular do plano, respeitando-se os honorários de cada localidade, mediante apresentação de nota fiscal (com carimbo comprovando o pagamento), recibos de honorários e laudos de procedimentos (se for o caso), todos originais.

8.2. O reembolso ao titular será efetuado pela CONTRATADA, tendo como base mínima os valores constantes na **Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM), vigente na época do reembolso a ser pago**, após apresentação dos documentos exigidos no item anterior.

8.2.1. Quando o valor efetivamente pago pelo titular for menor do constante na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM), prevalecerá, para fins de reembolso, o valor integral pago pelo titular; e

8.2.2. Quando o valor efetivamente pago pelo titular for maior do constante na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM), prevalecerá, para fins de reembolso, o valor mínimo constante na CBHPM.

8.3. O reembolso dos usuários do plano/seguro de saúde será fiscalizado pela Coordenação Administrativa e Financeira e/ou Tesouraria do CONTRATANTE, a quem deve a CONTRATADA comprovar no prazo de 30 (trinta) dias o pagamento ao titular.

9) DO PAGAMENTO

9.1. O CRN-1 pagará à Contratada, pelos serviços contratados e prestados, o valor *por faixa etária* ofertado no certame correspondente a cada beneficiário incluído no plano de saúde, correspondendo atualmente a **17 (dezessete)** vidas. Tais vidas serão distribuídas conforme a natureza e tipo do plano, ou seja, Plano Básico (Enfermaria) e Plano Opcional (Apartamento individual com banheiro privativo), onde o valor do Plano Opcional corresponderá no máximo 1,4 (um vírgula quatro vezes) o valor *por faixa etária* do Plano Básico.

9.2. O pagamento será efetuado à Contratada até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pela fiscal do Contratante, conforme determina a alínea a) do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

10) DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

10.1. DO REAJUSTE

10.1.1. O valor contratado será reajustado pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM/Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).



10.1.2. Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº

10.192/2001, de
NUTRICIONISTAS

10.2. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

10.2.1 - Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como em relação aos eventuais aditivos firmados.

10.3. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.3.1 Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).

10.3.2 Nesse caso, a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CRN-1 para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

11) OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Relacionar, após a assinatura do contrato;

b) Após escoado o prazo de que trata a alínea "a", somente serão admitidas novas adesões, sem carência, em casos de admissão funcional, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, e nascimento, casamento ou adoção, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento;

c) Para fins de registro dos dependentes, o CONTRATANTE efetuará rigoroso cadastramento, respondendo civil, penal e administrativamente aos responsáveis pelo fornecimento e inclusão de dados considerados falsos;

d) Informar à Contratada, até o dia 24 (vinte e quatro) de cada mês, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários;

e) Efetuar o pagamento da prestação mensal, no prazo de até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pela fiscal do Contratante, conforme determina a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), observando para tanto, a Cláusula Décima Segunda deste instrumento;

f) Notificar à Contratada, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pela Autarquia, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;

g) Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção da assistência médico-hospitalar prestada pela contratada, devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

h) Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários da Contratada;

i) Exercer a fiscalização, coordenação e orientação dos serviços contratados por meio da Coordenação Administrativa;

j) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.



12) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conselho Regional de
NUTRICIONISTAS

12.1. Além daquelas já previstas neste Termo, são obrigações da Contratada:

- a) Fornecer ao CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individualmente para cada usuário, com prazo e validade igual ao da duração do contrato;
- b) Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através do CONTRATANTE, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em até 30 (trinta) dias através de depósito em conta corrente do beneficiário ou de apresentação ao CRN-1 de cheque nominal, a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas hospitalares e recibos de honorários médicos;
- c) Definir normas administrativas concernentes à expedição e/ou emissão da documentação necessária à internação hospitalar;
- d) Fornecer a cada beneficiário titular 01 (um) manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência, reembolso e relação de credenciados;
- e) Manter atualizada a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo as listagens estarem disponíveis para consulta dos usuários;
- f) Negociar, conforme sugestão do Contratante, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de saúde, conforme diretrizes administrativas da Contratada e da ANS;
- g) Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;
- h) Incluir e excluir como beneficiários do Plano de Saúde os funcionários, e dependentes bem como promover a alteração da modalidade de Plano, conforme disciplinado em contrato, bem como no Edital e em seus Anexos;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) A responsabilidade pelo vínculo trabalhista relativo aos profissionais envolvidos na execução do contrato;
- k) Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão;
- l) Em havendo cisão, incorporação ou fusão da Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do Contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto Contratado;
- m) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o Contratante;
- n) Comunicar por escrito à Administração do Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- o) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da contratação;



p) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o Contratante;

q) Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

1) É expressamente proibida a contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal do CRN-1, durante a vigência do contrato;

2) É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;

3) É vedado a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste Convite.

r) A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

13) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As sanções administrativas estão descritas na cláusula Décima Quarta da minuta do instrumento contratual.

14) DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

14.1. O prazo de vigência do instrumento contratual a ser firmado com a vencedora do certame será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a Contratada ofereça preços e condições mais vantajosas para o Contratante, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

14.2. A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.

15) DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Caberá ao fiscal do contrato designado pelo CRN-1 o acompanhamento, a coordenação e a fiscalização do contrato, bem como a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação das mesmas;

15.1.1. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, designar outro funcionário para fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato;

15.1.2. Os critérios de aceitação do objeto são aqueles descritos na cláusula Nona (Do Pagamento) da minuta de contrato constante do Anexo V deste Edital, bem como quanto ao cumprimento das demais Cláusulas por parte da CONTRATADA.

16) LOCAL, DATA E ASSINATURA

Brasília, 05 de janeiro de 2011.

Adm. DOMÊNICO RAMOS DE SOUZA
Coordenador Administrativo do CRN-1
CRA-DF nº 018583

ANEXO II DO CONVITE Nº 006/2010

Conselho Regional de
NUTRICIONISTAS

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DO CRN/1 – BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE

NOME DO FUNCIONÁRIO	DATA DE NASCIMENTO	SEXO	IDADE
1. Ana Luiza Trovo Marques	16/11/1977	Feminino	33
2. Denise Samari Silva Pelles	05/09/1964	Feminino	46
3. Domênico Ramos de Souza	26/11/1974	Masculino	36
4. Gisele Sales Gomes	13/01/1978	Feminino	32
5. Gustavo Radicchi Oliveira	29/12/1984	Masculino	26
6. Ivan dos Santos Silva	08/06/1968	Masculino	42
7. Lenilson Ferreira da Silva	09/07/1985	Masculino	25
8. Janaina Marques Baiocchi	09/12/1975	Feminino	35
9. Marcela de Oliveira Mendonça	16/03/1985	Feminino	25
10. Marcelo Gomes de Medeiros	04/07/1971	Masculino	39
11. Marcus Vinicius Ribeiro Lopes	22/04/1989	Masculino	21
12. Marianni Matos Pessoa dos Reis	26/04/1984	Feminino	26
13. Odair José da Silva Braga	15/12/1980	Masculino	30
14. Patrícia Souza Neves	04/07/1985	Feminino	25
15. Polyana Moura Assunção	21/03/1985	Feminino	25
16. Raquel Santiago Aguiar	27/11/1960	Feminino	50
17. Silvia Maria Alves	01/11/1965	Feminino	45
18. Lucivaldo Castro Castelo Branco	05/12/1990	Masculino	20

ANEXO III DO CONVITE Nº 006/2010

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

CONVITE Nº 006/2010 - Conselho Regional de Nutricionistas da 1ª Região

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ DA LICITANTE:

DECLARAÇÃO DO MENOR

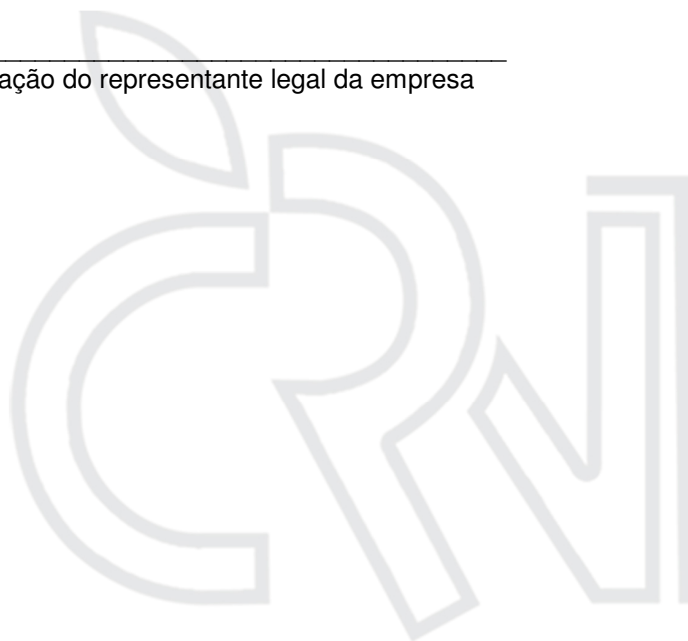
A Empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº.....-Órgão Expedidor-UF e inscrito(a) no CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Obs: marcar com X em caso positivo)

Cidade-UF, XX de XXXXXXXXX de 2011.

Nome, assinatura e identificação do representante legal da empresa



ANEXO IV CONVITE Nº 006/2010

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

CONVITE Nº 006/2010 - Conselho Regional de Nutricionistas da 1ª Região

RAZÃO SOCIAL:

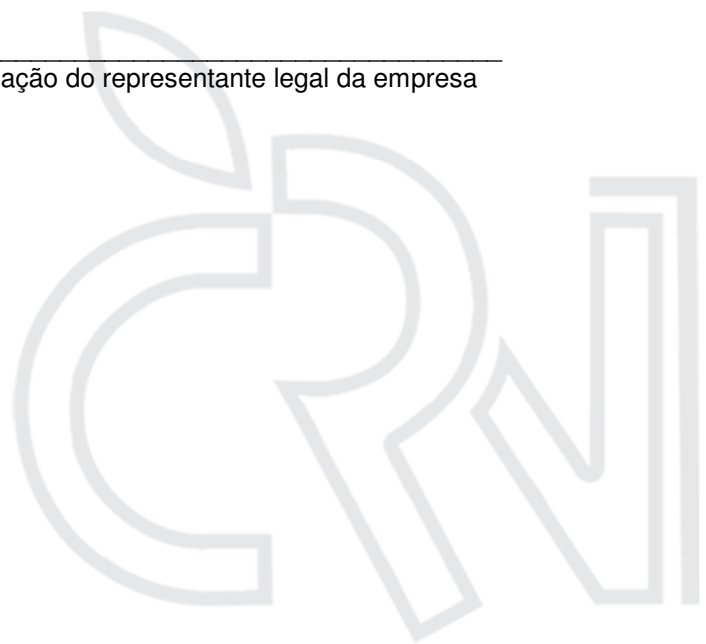
CNPJ DA LICITANTE:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

A Empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº.....- Órgão Expedidor-UF e inscrito(a) no CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade-UF, XX de XXXXXXXXX de 2011.

Nome, assinatura e identificação do representante legal da empresa



ANEXO V DO CONVITE Nº 006/2010

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 1ª REGIÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 1ª REGIÃO - CRN-1, autarquia federal, instituída pela Lei nº 6.583/78, com sede no SCN Quadra 01, Bloco E, Edifício Central Park, Sala 1611, CEP 70711-903, Brasília, DF, CEP 70711-903, CNPJ nº 00.581.009/0001-33, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. MARA SALETI DE BONI, brasileira, nutricionista, portadora da carteira de identidade nº 1024813857 SSP/RS, CPF nº 190.092.080-87, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX e inscrita junto ao órgão fazendário do XXXXXXXXXXXX sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXXXXXX, neste ato representada(o) pelo(a) seu(ua) (cargo/função), Sr.(a). XXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado no(a) (endereço completo), portador(a) da carteira de identidade nº XXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Convite nº 006/2010, oriunda do Processo Administrativo nº 017/2010, e com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), com as respectivas alterações posteriores e outras cominações legais, mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de plano ou seguro privado de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade **COLETIVO, DO TIPO PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA - COBERTURA NACIONAL E DO TIPO OPCIONAL EM APARTAMENTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO PRIVATIVO – COBERTURA NACIONAL**, incluindo *reembolso* segundo tabela AMB vigente à época, onde não tiver rede própria de atendimento, para os funcionários ativos do CRN-1, todos a preço *POR FAIXA ETÁRIA*, no total estimado de 17 (dezesete) vidas nesta Autarquia no mês de janeiro de 2011, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e seus anexos. Os PREÇOS serão distribuídos em faixas etárias.

1.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em razão da variação a maior ou a menor do número de beneficiários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente contrato é firmado em decorrência do Convite nº 006/2010, oriundo de Processo Administrativo nº 017/2010, nos termos da Lei nº Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 – Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

3.1.1 – Edital do Convite nº 006/2010 e seus Anexos;

3.1.2 – Proposta de Preços e documentos apresentados pela CONTRATADA na licitação.

3.2 - Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

3.3 - Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

3.4 - Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

3.5 - O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 - São beneficiários dos serviços objeto do presente instrumento:

a) os funcionários ativos do Conselho Regional de Nutricionistas – 1ª Região

4.2 - Atualmente o número de vidas a serem beneficiadas com os serviços ora contratados corresponde a 17 (dezesete) vidas, inicialmente divididos da seguinte forma: ____ vidas no Plano _____ (Enfermaria) e ____ vidas no Plano Opcional (apartamento individual com banheiro privativo).

4.3 - Identificação dos beneficiários:

a) Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela CONTRATADA que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência à saúde;

b) Em caso de extravio da carteira de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados por ocorrência policial, o custo da emissão de nova carteira será assumido integralmente pela CONTRATADA;

c) A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da vigência da sua exclusão do programa;

d) Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa serão única e exclusivamente do beneficiário.

4.4 - Exclusão do beneficiário:

a) Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

- por falecimento;
- por demissão;
- por aposentadoria;
- quando solicitado pelo titular.

b) Os dependentes serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

- falecimento;
- quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído;
- quando não mais se enquadrar nas disposições constantes nas letras “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 4.1 deste instrumento;
- quando solicitado pelo titular ao qual estiver vinculado.

4.5 – O titular responderá pela sua omissão quando incorrer em quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa, serão de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CARÊNCIAS

5.1 Ficam isentos de quaisquer carências os beneficiários constantes da relação encaminhada pela CONTRATANTE que optarem por qualquer dos Planos, Básico ou Opcional, até o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do Contrato;

5.2 A inscrição de novos usuários (recém-admitidos, recém-casados e recém-nascidos e funcionários transferidos, etc.) terá carência reduzida para tanto para o Plano Básico como para o Opcional, conforme se segue:

Carências	Urgências e emergências	Consultas e exames simples	Internações clínicas, cirurgias e exames especiais	Parto a Termo	Doenças Pré-Existentes
Reduzidas	24 horas após inscrição	10 dias após início da inscrição	30 dias após o início da inscrição(*)	300 dias após a inscrição	24 meses

(*) exceto para os eventos a seguir, que continuam com 180 dias de carência: cirurgia cardíaca, neurológica, vascular e cirurgia refrativa (conforme legislação); diálise, doenças infecto contagiosas; oncologia, oxigenoterapia hiperbárica; próteses e órteses ligadas ao ato cirúrgico coberto; internação psiquiátrica; psicoterapia de crise; transplantes de rins e córneas.

5.3. Para os usuários que tenham optado por qualquer dos Planos oferecidos após a data prevista no subitem 6.1 anterior, alíneas A e B as carências serão de:

- emergência e urgência médicas devidamente comprovada: **carência de 24 Horas**;
- consultas médicas: **24 (vinte e quatro) horas**;
- exames e tratamentos: **30 (trinta) dias**;
- internações hospitalares: **90 (noventa) dias**;
- partos e suas conseqüências: **300 (trezentos) dias**.

5.4. **Para o reingresso de funcionários e dependentes desligados voluntariamente dos Planos Básico e Opcional, serão admitidos os períodos de carência para os seguintes eventos:**

- emergência e urgência médicas devidamente comprovada: **carência de 24 Horas**;
- consultas médicas: **24 (vinte e quatro) horas**;
- exames e tratamentos: **30 (trinta) dias**;
- internações hospitalares: **90 (noventa) dias**;
- partos e suas conseqüências: **300 (trezentos) dias**.

5.5 As alterações de níveis de plano deverão estar isentas de carências, desde que solicitadas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.

6.1 - Os serviços contratados deverão abranger, no mínimo, as seguintes modalidades de atendimento:

a) Consultas médicas, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo Conselho Federal de Medicina e/ou Associação Médica Brasileira, ANS e RDC nº 82, de 29 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em especial:

- 01- Alergologia;
- 02- Anatomia patológica;
- 03- Anestesiologia;
- 04- Angiologia;
- 05 – Cancerologia;
- 06 – Cardiologia, eletrocardiografia e holter;
- 07- Cirurgia de mão, cabeça, pescoço e buco-maxilo-facial;
- 08 - Cirurgia cardiovascular (inclusive implante de marcapasso);
- 09 - Cirurgia gastroenterológica;



Conselho Regional de
NUTRICIONISTAS

- 10 - Cirurgia geral, cirurgia laparoscópica e vídeo laparoscópica;
 11 - Cirurgia oftalmológica inclusive corretiva (miopia, catarata, facectomia, hipermetropia), com introdução de lente ocular nacionalizada, dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações;
 12 - Cirurgia oncológica;
 13 - Cirurgia ortopédica e traumatológica;
 14 - Cirurgia pediátrica;
 15 - Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética;
 16 - Cirurgia torácica;
 17 - Cirurgia urológica;
 18 - Cirurgia vascular periférica;
 19 - Citologia;
 20 - Clínica médica;
 21 - Dermatologia;
 22 - Doenças infecciosa e parasitárias de qualquer natureza, inclusive assistência à S.I.D.A;
 23 - Endocrinologia e metabologia;
 24 - Fisiatria e Foniatria;
 25 - Gastroenterologia;
 26 - Ginecologia;
 27 - Hematologia;
 28 - Hepatologia;
 29 - Homeopatia;
 30 - Mastologia;
 31 - Medicina nuclear;
 32 - Microcirurgia reconstrutiva;
 33 - Nefrologia;
 34 - Neurocirurgias;
 35 - Neurologia (inclusive a pediátrica);
 36 - Cirurgia refrativa para grau igual ou maior que sete uni ou bilateral;
 37 - Ortopedia;
 38 - Otorrinolaringologia;
 39 - Patologia clínica;
 40 - Pediatria;
 41 - Pneumologia;
 42 - Proctologia;
 43 - Reumatologia;
 44 - Tisiologia;
 45 - Traumatologia;
 46 - Urologia;
 47 - Venereologia;
 48 - Psiquiatria, consultas e tratamentos psicoterápicos ou psiquiátricos em situações de crise (dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações);
 49 - Fonoaudiologia limitado em quatro consultas mês.

b) A CONTRATADA também deverá assegurar aos beneficiários, e nos termos do Edital e seus Anexos, os seguintes exames complementares:

- 01 - Análises clínicas;
 02 - Anátomo-patológico, exceto necrópsia;
 03 - Angiografia;
 04 - Arteriografia;
 05 - Cicloergometria;
 06 - Cineangiocoronariografia;
 07 - Densitometria óssea;
 08 - Ecocardiografia;
 09 - Ecografia;
 10 - Eletrocardiografia;



Conselho Regional de

NUTRICIONISTAS

- 11 – Eletroencefalografia;
- 12 – Eletromiografia;
- 13 – Endoscopia;
- 14 – Fluoresceinografia;
- 15 – fonocardiografia;
- 16 – Laparoscopia;
- 17 – Medicina nuclear – radioisótopos e cintilografia;
- 18 – Provas de função pulmonar;
- 19 – Radiológico;
- 20 – Ressonância magnética;
- 21 – Tomografia computadorizada;
- 22 – Ultra-sonografia.

c) A CONTRATADA deverá assegurar, ainda, os seguintes serviços auxiliares:

- 01 – Fisioterapia;
- 02 – Quimioterapia;
- 03 – Hemodiálise;
- 04 – Remoção conforme o estabelecido, no item 6.16 deste Contrato;
- 05 – Serviços médicos auxiliares ainda não previstos, que possam surgir com o desenvolvimento da medicina, mediante acordo entre as partes.

6.2 – Procedimentos de internação bem como os exames complementares e serviços auxiliares que necessitam de autorização prévia da CONTRATADA:

a) Procedimentos médicos/serviços auxiliares:

- 01 – Acupuntura;
- 02 – Cirurgias;
- 03 – Diálise (peritonal);
- 04 – Fisioterapia;
- 05 – Hemodiálise;
- 06 – Hemoterapia;
- 07 – Implantes;
- 08- Internações;
- 09- Litotripsia;
- 10 – Quimioterapia;
- 11 – Radioterapia;
- 12- Remoções inter hospitalares com exceção para consulta e exames;
- 13- Transplantes de rins e córnea.
- 14- RPG

b) Exames Complementares:

- 01 – Angiografia;
- 02 – Angiografia Digital;
- 03 – Arteriografia;
- 04 – Audiometria;
- 05 – Cardiotocografia;
- 06 - Densitometria Óssea;
- 07 – Ecocardiografia;
- 08 - Eletrocardiografia dinâmica (Holter);
- 09 – Eletrococleografia;
- 10 - Endoscopias Diagnósticas (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias e Urológicas);
- 11 - Endoscopias Terapêuticas (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias e Urológicas);
- 12 – Fluoresceinografia;
- 13 - Laparoscopia Diagnóstica e Terapêutica;
- 14 - Medicina Nuclear;
- 15 - Neurofisiologia Clínica;



Conselho Regional de
NUTRICIONISTAS

- 16 - Neurofisiologia e Radiologia intervencionista;
- 17 - Ressonância Nuclear Magnética;
- 18 - Tomografia Computadorizada;
- 19 - Vídeo-Laparoscopia.

6.3 - Os casos de urgência/emergência não necessitarão de liberação prévia, mas deverão ser comunicados à CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas após o início do atendimento.

6.4 - atendimentos cirúrgicos gerais e nas especialidades acima referidas, incluindo transplantes de órgãos com cobertura integral para receptor e doador. **As despesas com captação, transporte e preservação de órgãos (rim e córnea) serão na forma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme determina o inciso IV do § 1º do artigo 2º da Resolução CONSU nº 12 (Publicada no DOU nº 211, de 04/11/1998). E conforme determina o § 2º da supracitada Resolução, os transplantes de rim e córnea ou procedimentos vinculados, quando realizados por instituições integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), deverão ser ressarcidos em conformidade com o previsto no art. 32 da Lei nº 9.656/98 e na Resolução citada.**

6.5 - Internações hospitalares em enfermarias com 2 (dois) ou mais leitos – PLANO BÁSICO, com acomodação em apartamento individual tipo “A” com banheiro privativo, ar condicionado e direito a acompanhante - PLANO OPCIONAL.

6.5.1 - Os menores de 18 (dezoito) anos terão direito a acompanhante, independentemente do plano do beneficiário, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como àquelas pessoas que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto no Estatuto do Idoso;

6.6 - As internações decorrentes de doenças crônicas somente terão cobertura de custeio quando realizadas nos hospitais destinados a tal fim, e autorizadas pela CONTRATADA.

6.7 - As internações eletivas ou programadas prescindem de autorização prévia da CONTRATADA, que avaliará as causas do pedido de hospitalização, devendo a solicitação de internação estar acompanhada de laudo do médico assistente em que conste diagnóstico ou hipótese de diagnóstico, tipo de tratamento e período provável de internação.

6.8 - As internações consideradas urgentes deverão ser realizadas em hospitais, cabendo ao beneficiário, pessoalmente ou por terceiros, comunicá-las à área de Recursos Humanos do CONTRATANTE e à CONTRATADA, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, juntamente com o relatório do médico assistente para análise e autorização.

6.9 - Nas internações estarão cobertas as despesas com fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, oxigênio, nutrição parenteral e enteral, transfusões e demais materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, tudo até a alta hospitalar.

6.10 - Estarão inclusos também, toda e qualquer taxa, incluindo despesas com sala de cirurgia, eventos obstétricos, unidade de tratamento intensivo, aparelhagem, honorários médicos e todo pessoal necessário, serviços gerais de enfermagem e alimentação (inclusive os gastos com alimentação dos acompanhantes, conforme condições do subitem 6.5.1 acima), bem como remoção de paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, tudo até a alta hospitalar.

6.11 – O fornecimento de alimentação dietética, quando indicado, até a alta do paciente, não implicará em ônus adicionais ao beneficiário.

6.12 - Atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia em prontos-socorros e/ou hospitais credenciados, garantidas nesse caráter, consultas em todas as especialidades.

6.13 - Assistência pré-natal, obstétrica e neonatal, aqui incluídas patologias congênitas das crianças nascidas na vigência do contrato.

6.14 - Cobertura para acidente do trabalho para as primeiras 24 (vinte e quatro) horas;

6.15 - Cobertura em todo território nacional, sendo que nas cidades onde o atendimento não esteja coberto ou executado diretamente pela contratada, serão aceitos os planos e condições particulares da localidade, sendo o servidor reembolsado dentro da modalidade de seu plano, integralmente, das despesas médicas hospitalares e ambulatoriais no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação dos documentos pelo beneficiário.

6.16 - Remoção do paciente em ambulância, sem limite de quilometragem em percursos feitos dentro do perímetro urbano, quando constatada a impossibilidade de sua locomoção pelo seu médico assistente, ficando excluídas as remoções para consultas e exames.

6.17 - Cobertura de despesas de acompanhante para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos.

6.18 - Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva sem limite de utilização de diárias.

6.19 - Casos de transtornos psiquiátricos – Os limites máximos definidos por lei, para os transtornos psiquiátricos de responsabilidade da CONTRATADA, são os descritos abaixo:

a) Psicoterapia de crise, com duração máxima de 12 (doze) semanas, limitada a 12 (doze) sessões por ano de contrato não cumulativas;

b) Custeio integral de 30 (trinta) dias de internação, por ano de contrato por beneficiário, não cumulativas, em hospital psiquiátrico, ou em unidades ou enfermarias psiquiátricas em hospital geral;

c) Custeio integral de 15 (quinze) dias de internação, por ano de contrato por beneficiário não cumulativas, em hospital geral, para pacientes portadores de quadro de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização;

d) Oito semanas anuais de tratamento em regime de hospital dia;

e) Para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79 e F90 a F98, relacionados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10ª Revisão – CID 10, a cobertura de que trata da alínea “d”, imediatamente anterior, será estendida a 180 (cento e oitenta) dias, por ano.

6.20 - Serviços terapêuticos e de diagnósticos e exames complementares abrangendo todos aqueles admitidos pelo Conselho Federal de Medicina - constantes da tabela da Associação Médica Brasileira e RDC nº 82, de 29 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS ou que venham a ser nela incluídos, em especial:

- 01- Análises clínicas;
- 02- Anatomia patológica;
- 03- Angiografia;
- 04- Angioplastia;
- 05- Arteriografia;
- 06- Audiometria;
- 07- Cateterismo cardíaco;
- 08- Cicloergometria;
- 09- Cineangiocoronariografia;
- 10- Cirurgias laparoscópicas e vídeo-laparoscopias;
- 11- Cobaltoterapia;
- 12- Colpocitologia;
- 13- Densitometria óssea;
- 14- Doppler;
- 15- Ecocardiograma;



- 16- Eletroencefalograma;
 17- Eletromiografia;
 18- Endoscopia peroral;
 19 – Embolizações e Radiologia intervencionista;
 20- Fisioterapia;
 21- Fonocardiografia;
 22- Fluoresceinografia;
 23- Hemodiálise e diálise peritonial;
 24 -Hemodinâmica-procedimento diagnóstico e terapêutico;
 25- Hemoterapia;
 26 –Holter;
 27 – Inaloterapia;
 28- Laparoscopia
 29- Litotripsia extracorpórea;
 30- Medicina nuclear;
 31 – Material de osteossíntese tal como: placas, parafusos e pinos;
 32- Neuroradiologia;
 33- Nutrição parenteral ou enteral;
 34- Provas de função pulmonar;
 35 –Próteses intra-operatórias;
 36- Quimioterapia;
 37- Radiologia (inclusive a intervencionista);
 38- Radioterapia;
 39- Ressonância nuclear magnética;
 40- Tococardiografia;
 41- Tomografia computadorizada;
 42- Ultra-sonografia;
 43- Xerocardiografia.

6.21 – A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a sua rede credenciada nas cidades abrangidas por este Contrato, para atendimento aos beneficiários inscritos no Plano Opcional.

6.22 – Fornecer as autorizações, ou justificar os indeferimentos das mesmas, **no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento do respectivo pedido**, em relação aos procedimentos clínicos e cirúrgicos, exames laboratoriais e complementares, serviços auxiliares, terapias ou qualquer outro tratamento médico que necessite de autorização prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS EXCLUSÕES DA COBERTURA

7.1 - Exclusões genéricas a todos os planos de âmbito básico (enfermaria) e opcional (apartamento individual com banheiro privativo), observadas as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão:

- a) Procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- b) Cirurgia plástica em geral, exceto as restauradoras a seguir:
 - 1) correção de lesão proveniente de acidente pessoal ocorrido na vigência do Contrato, e/ou
 - 2) correção de lesão decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna, estando a cobertura sujeita à apresentação de laudo anatomopatológico da lesão neoplásica;
- c) Tratamento ilícito ou antiético, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelo Conselho de Saúde Complementar;
- d) Despesas extraordinárias, enfermagem particular, ainda que em hospital, e assistência médica domiciliar;
- e) Aparelhos estéticos, órteses e próteses, e/ou aparelhos utilizados para a substituição de função ou reabilitação, não ligados ao ato cirúrgico;
- f) Atendimento nos casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- g) Aluguel de equipamentos e aparelhos cirúrgicos para assistência médica domiciliar;



- h) Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais, não reconhecidos pelo Conselho de Saúde Suplementar;
- i) Materiais e medicamentos importados não nacionalizados e medicamentos ministrados ou utilizados fora do estabelecimento de internação hospitalar;
- j) Transplante de órgãos exceto de rins e córneas;
- k) Despesas com medicação de manutenção pós-transplante;
- l) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- m) Vacina;
- n) Cobertura de procedimentos odontológicos, salva cirurgia e traumatologia buco-maxilofacial;
- o) Exames médicos e complementares de saúde opcional (admissional, periódico e demissional);
- p) Check up;
- q) Remoção por via aérea;
- r) Todos os demais casos não previstos na legislação vigente, em especial a Lei de nº 9.656/98, suas resoluções e alterações posteriores.

7.2 - Para fins desta cláusula são adotadas as seguintes definições:

- a) Cirurgia Plástica Reparadora: Restauração das Funções de alguns órgãos ou membros, decorrentes de acidentes, fraturas e/ou tumores;
- b) Acidente Pessoal: é o evento súbito, exceto o involuntário;
- c) Casos de urgência clínica ou cirúrgica – aqueles que exijam a pronta e imediata internação hospitalar de urgência clínica ou cirúrgica – aqueles que exigirem a internação hospitalar em virtude de risco de vida imediato, decorrentes de doenças de caráter agudo e cujo tratamento não pode ser realizado na residência;
- d) Doenças crônicas – aquelas que exijam tratamento ou acompanhamento médico por período superior a 6 (seis) meses;
- e) Doenças Preexistentes – aquelas cujos sinais ou sintomas tenham se manifestado antes da assinatura do Contrato; e
- f) Cirurgias eletivas ou programadas – todas aquelas que não se amoldam no conceito ou definições de casos de urgência clínica ou cirúrgica.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEMBOLSO

8.1 - Nas localidades onde a CONTRATADA eventualmente não tiver rede própria de atendimento, o reembolso será feito ao titular do plano, independente do seu plano ser básico ou opcional, respeitando-se os honorários de cada localidade, mediante apresentação de nota fiscal (com carimbo comprovando o pagamento), recibos de honorários e laudos de procedimentos (se for o caso) todos originais.

8.2 - O reembolso ao titular será efetuado pela CONTRATADA, tendo como base mínima os valores constantes na **Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM), vigente na época do reembolso a ser pago**, após apresentação dos documentos exigidos no item anterior.

8.2.1 – Quando o valor efetivamente pago pelo titular for menor do constante na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM), prevalecerá, para fins de reembolso, o valor integral pago pelo titular; e

8.2.2 - Quando o valor efetivamente pago pelo titular for maior do constante na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM), prevalecerá, para fins de reembolso, o valor mínimo constante na CBHPM

8.3 - O reembolso dos usuários do plano/seguro de saúde será fiscalizado pela Gerência Administrativa e Financeira e/ou Tesouraria do CONTRATANTE, a quem deve a CONTRATADA comprovar no prazo de 30 (trinta) dias o pagamento ao titular.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e prestados, o valor *por faixa etária* ofertado no certame correspondente a cada beneficiário incluído no plano de saúde, conforme se segue:



9.1.1 O valor *por faixa etária* do Plano _____ (Apartamento) deverá corresponder a no máximo 1,4 (um vírgula quatro) vezes o valor *por faixa etária* do Plano _____ (Enfermaria).

Conselho Regional de

9.1.2 O valor global da presente contratação corresponderá a R\$ _____ (_____) reais, pelo período de 12 (doze) meses de vigência do presente instrumento.

9.2 - Nos valores acima, os quais foram ofertados pela CONTRATADA, incidirá todos os custos diretos e indiretos para cobertura dos serviços a serem prestados, de acordo com as condições previstas no Edital, em seus Anexos, Instruções, Especificações e demais documentos da licitação, constituindo, assim, sua remuneração pelos trabalhos contratados e prestados.

9.3 - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, fatura de serviços prestados para liquidação e pagamento da despesa por parte do CONTRATANTE.

9.4 - O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pelo fiscal do CONTRATANTE, conforme determina a alínea a) do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

9.5 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.6 - Na Nota Fiscal/Fatura deverão vir destacadas as retenções previstas na Instrução Normativa da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004, em relação ao valor bruto apresentado, além de mencionar o número desta licitação (Convite CRN/1 nº 006/2010).

9.7 Caso a CONTRATADA esteja isenta de alguma das retenções citadas deverá anexar junto a Nota Fiscal/Fatura declaração de tal situação, conforme modelos disponíveis na referida Instrução Normativa, caso contrário, serão feitas as retenções estipuladas em tal Instrução.

9.8 - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer percentual do valor da fatura mensal, independentemente da aplicação de penalidades previstas, ou da faculdade de rescisão do contrato, caso a CONTRATADA incorra em faltas que, a critério técnico do CONTRATANTE, prejudiquem a execução dos serviços contratados, até que as mesmas sejam sanadas;

9.9 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

9.10 - Caberá ao fiscal do contrato designado pelo CONTRATANTE o acompanhamento, a coordenação e a fiscalização do contrato, bem como a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados e executados, condição indispensável para a quitação das mesmas.

9.11 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) \left[\frac{6}{100} \right] = 0,0001644$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



9.12 – A compensação financeira prevista no subitem anterior será incluída na fatura seguinte ao da ocorrência.

9.13 - Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento da Nota Fiscal ou Nota de Seguro e desde que decorridos 60 (sessenta) dias de atraso, cumulativos ou consecutivos no ano vigente do Contrato e tendo sido comunicado no 50º (quinqüagésimo) dia, o mesmo poderá ter a prestação dos serviços suspensa e cancelado o correspondente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

10.1 - DO REAJUSTE

10.1.1- O valor contratado será reajustado pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo Índice Geral de Preços do Mercado-IGPM/Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

10.1.2 - Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

10.2 - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

10.2.1 - Não haverá repactuação de preços durante a vigência de instrumento contratual, bem como em relação aos eventuais aditivos firmados.

10.3 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.3.1 - Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).

10.3.1.1 - **Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CRN-1 para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 – São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Relacionar, após a assinatura do contrato, os beneficiários de cada plano, sendo que os dependentes serão cadastrados no mesmo plano do titular, que deverá manifestar sua opção no prazo de 30 (trinta) dias após a celebração do instrumento;

b) Durante a vigência do contrato e até a sua renovação, os funcionários do CRN-1 poderão mudar uma única vez do plano básico para o plano opcional ou vice-versa;

c) Após escoado o prazo de que trata a alínea “a”, somente serão admitidas novas adesões, sem carência, em casos de admissão funcional, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, e nascimento, casamento ou adoção, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento;

d) Para fins de registro dos dependentes, o CONTRATANTE efetuará rigoroso cadastramento, respondendo civil, penal e administrativamente os responsáveis pelo fornecimento e inclusão de dados considerados falsos;

e) Informar à CONTRATADA, até o dia 24 (vinte e quatro) de cada mês, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários;



f) Efetuar o pagamento da prestação mensal, no prazo de até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pelo fiscal do Contratante, conforme determina a alínea a) do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), observando para tanto, a Cláusula Nona;

g) Notificar à CONTRATADA, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pela Autarquia, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;

h) Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção da assistência médico-hospitalar prestada pela contratada, devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

i) Prestar informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos funcionários e da CONTRATADA;

j) Exercer a fiscalização, coordenação e orientação do serviços contratados por meio da Gerente Administrativa e Financeira;

l) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – Além daquelas já previstas no presente instrumento, são obrigações da **CONTRATADA**:

a) Fornecer ao CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individualmente para cada usuário, com prazo e validade igual ao da duração do contrato;

b) Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através do CONTRATANTE, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em até 30 (trinta) dias através de depósito em conta corrente do beneficiário ou de apresentação ao CRN-1 de cheque nominal, a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas hospitalares e recibos de honorários médicos;

c) Definir normas administrativas concernentes à expedição e/ou emissão da documentação necessária à internação hospitalar;

d) Fornecer a cada beneficiário titular 01 (um) manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência, reembolso e relação de credenciados;

e) Atualizar a cada 03 (três) meses a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo as listagens estar disponíveis, em 1 (uma) via, de preferência, em documento digital (formato Word ou Acrobat ou outro meio magnético) ou impressa;

f) Negociar, conforme sugestão do CONTRATANTE, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de saúde, conforme diretrizes administrativas da CONTRATADA e da ANS;

g) Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;

h) Incluir e excluir como beneficiários do Plano de Saúde os funcionários do CRN-1 e dependentes bem como promover a alteração da modalidade de Plano, conforme disciplinado em contrato, bem como no Edital e em seus Anexos;

i) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) A responsabilidade pelo vínculo trabalhista relativo aos profissionais envolvidos na execução do contrato;



k) Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão;

l) Em caso de extinção, incorporação ou fusão da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

m) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o CONTRATANTE;

n) Comunicar por escrito à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

o) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da contratação;

p) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;

q) Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1) É expressamente proibida a contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal do CRN-1 durante a vigência do contrato;

2) É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

3) É vedado a subcontratação para a prestação dos serviços objeto deste Convite.

r) A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária disponível para o ano de 2011, sob a Rubrica nº 3.1.32.45 – Serviços Médicos Hospitalares Odontológicos em Geral, pelo valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

16.2 Nos exercícios seguintes na forma das previsões orçamentárias respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1 - advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

14.1.2 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, bem como no Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;



14.1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por circunstância que lhe seja imputável, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

14.1.4 - suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;

14.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, caso a CONTRATADA:

14.2.2 - enseje o retardamento da execução do objeto deste instrumento;

14.2.3 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

14.2.4 - comportar-se de modo inidôneo;

14.2.5 - fizer declaração falsa;

14.2.6 - cometer fraude fiscal;

14.2.7 - falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.3 - Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

14.3.1 - pela prestação de serviços em desconformidade com o especificado e aceito;

14.3.2 - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste instrumento.

14.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

14.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.6 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

15.2 - A inobservância por parte da CONTRATADA de todos os termos e condições do Edital do Convite nº 006/2010 e deste contrato não constituirá novação e nem ensejará renúncia ao direito de exigi-los a qualquer tempo por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 - Dos atos administrativos concernentes ao presente Contrato caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

17.1 - O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde



que a CONTRATADA ofereça preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A execução dos serviços será coordenada, orientada e fiscalizada pela Coordenação Administrativa do CRN/1 que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

18.1.1 – O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, designar outro funcionário para fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 - O CONTRATANTE encaminhará para publicação, sob suas expensas, o extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, a qual deverá ocorrer até 20 dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

20.1 – O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.2 – E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinado, sendo uma via arquivada na administração da CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2011.

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 1ª REGIÃO
MARA SALETI DE BONI
Presidente

(NOME DA CONTRATADA)
(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)
(CARGO/FUNÇÃO)

Testemunhas:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG: